



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6379, DE 09 DE MAIO DE 1.994.

Dispõe sobre a alteração de vinculação, nomeação e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL0, instituída pelo Decreto nº 5043, de 12 de abril de 1.991, passa a ser vinculada com todas as atribuições estabelecidas, à Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP/RO.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPL0, com a nomeação de seu Presidente, Secretário e Membros, fica assim constituída:

PRESIDENTE: JOSICLENE MOURA LEITE, Engenheiro Civil, Matrícula SIAPE nº 1040802, Cadastro nº 00000001;

SECRETÁRIO: JOÃO DA COSTA RAMOS, Ag. Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0693709, Cadastro nº 03.182-8;

MEMBRO : IVONE BEZERRA BORBA GOMES, Engenheiro Civil, Cadastro nº 42.820-5;

MEMBRO : JÚLIO MARQUES SIMÕES, Arquiteto, Matrícula SIAPE nº 0694869, Cadastro nº 06.123-9;

MEMBRO : DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JÚNIOR, Téc. Especializado, Cadastro nº 00774-9;

Publicado no Diário Oficial  
no dia 11/05/1944

GOVERNO DO ESTADO DE  
GOVERNADORIA



Diante da situação de...

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de...

Art. 2º - A Comissão Permanente de...

Art. 3º - A Comissão Permanente de...

Art. 4º - A Comissão Permanente de...

Art. 5º - A Comissão Permanente de...

Art. 6º - A Comissão Permanente de...

Art. 7º - A Comissão Permanente de...

8

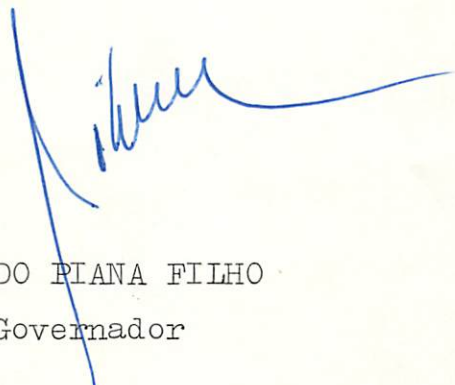


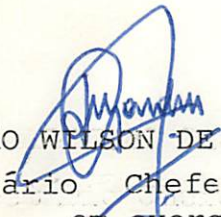
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de Maio de 1.994, 106º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM  
Secretário Chefe da Casa Civil  
em exercício